



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI N°4.385, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

**ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, especificados nesta Lei, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado, adotando-se os seguintes limites percentuais:

1. SERVIDORES BENEFICIADOS (POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE):

1.1. ENSINO FUNDAMENTAL

1.1.1 - Servidores integrantes do Grupo 1, “III.1 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G1” (conf. anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal nº 21/09): **15,85%**.

1.1.2 - Servidores integrantes do Grupo 2, “III.2 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G2” (conf. anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal nº 21/09): **20,00%**.

1.1.3 - Servidores integrantes do Grupo 3, “III.3 – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade NF- G3” (conf. anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04 e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal nº 21/09): **18,48%**.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

1.2. ENSINO MÉDIO:

1.2.1 - Servidores integrantes do **Grupo 1, “II.1, grupo de nível médio de escolaridade NM/Assistente – G1”** (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, anexo II, VII e VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **15,00%**.

1.2.2 - Servidores integrantes do **Grupo 2, “II.2, grupo de nível médio de escolaridade NM/Assistente Técnico – G2”** (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, anexo II, item II.2, anexo VII e VIII, item II.2 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%**.

1.2.3 - Servidores integrantes do **Grupo 3, “III.3, grupo de nível médio de escolaridade NM/Técnico – G3”** (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, anexo II, item II.3, anexo VII e VIII, item II.3 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%**.

1.3. ENSINO SUPERIOR:

1.3.1 - Servidores integrantes dos **Grupos 1, 2 e 3** (conf. anexo II, Lei Municipal 3.348/04, itens I, I.1, I.2 e I.3; anexo I, anexo VII e anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 021/2009): **8,00%**.

2.SERVIDORES BENEFICIADOS DOS QUADROS DE “AGENTES”:

2.1. Servidores ocupantes dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias** (conf. Lei Complementar Municipal nº 015/2008; enquadrados neste grupo pela Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item II):**10,00%**.

2.2. Servidores ocupantes do cargo de **Agente Sanitário** (conf. Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, Item II):**10,00%**.

3. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

3.1. Servidores integrantes do **Grupo 1, PEB I, PEB II** (conf. Anexo VI, anexo VII.1 e anexo VIII item V.2 da Lei Complementar 021/2009): **41,98%**.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

3.2. Servidores de nível médio, **PEB I e ocupantes do cargo de Secretário Escolar** - em extinção (conf. art. 33 e anexo VIII, item V.3 da Lei Complementar 021/2009): **41,98%**.

3.3. Servidores enquadrados no **G1, Regente de Ensino** (conf. Lei Municipal 3.176/2003, anexo IV "cargo em extinção", anexo VIII, item II da Lei Complementar Municipal 3.348 021/2009): **41,98%**.

3.4. Servidores ocupantes do cargo de **Intérprete de Libras, NSM 01** (conf. Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VI.1 e anexo VIII, item V.2, Grupo 02): **41,98%**

3.5. Servidores ocupantes dos cargos **Analista de Conteúdos Curriculares - NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03** (conf. Lei Municipal 3.176/2003, anexo VI. 2 e anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **41,98%**

3.6. Servidores ocupantes do cargo em comissão de **Diretor de Estabelecimento de Ensino e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino** (conf. Lei Municipal 2.891/2001 arts. 26 e 27; Lei Municipal 3.176/2003 e Lei Complementar municipal 021/2009, anexo VIII item V.1): **41,98%**.

3.7. Servidores ocupantes dos cargos **Psicopedagogo – NSE 07, Analista de Sistemas Educacionais - NSE 10** (conf. anexo VI.1, anexo VIII, item V.4, Grupo 03 da Lei Complementar Municipal 021/2009): **10,00%**

3.8. Servidores de nível médio, **Grupo 01, cargos Auxiliar de Secretaria de Educação Básica – NME 01, Auxiliar de Docência - NME 02 e Inspetor de Alunos - NME 3** (Lei Complementar 021/2009, anexo VI.3 e anexo VIII item V. 5): **10,00%**

3.9. Servidores de nível fundamental ocupantes dos cargos de **Inspetor de Alunos – SNM, Monitor Zona Rural- Extinção e Monitor Zona Urbana- Extinção** (Lei Municipal 3.176/03 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item V.6): **15,85%**

4. SERVIDORES BENEFICIADOS DA "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF":





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

4.1. Servidores de **Nível Médio de Escolaridade integrantes do anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família** (Lei Complementar Municipal 021/09, itens III.1, III.2 e III.3): **10,00%**.

4.2. Servidores de **Nível Superior** (Lei Complementar Municipal 021/09, anexo VIII, item III – Estratégia de Saúde da Família, itens III.1, III.2 e III.3): **7,00%**.

5. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DA GUARDA MUNICIPAL:

5.1. Servidores ocupantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Guarda Municipal** (cconf. Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, art 4º e anexo VIII, item IV): **10,00%**

5.2. Servidores ocupantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Agente de Segurança** (Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item IV): **10,00%**

5.3. Servidores ocupantes do **quadro de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal – Analista de Segurança** (Lei Municipal 2.892/2001 e Lei Complementar Municipal 021/2009, anexo VIII, item IV): **8,00%**

6. SERVIDORES BENEFICIADOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS:

6.1. Servidores integrantes do **quadro de cargos comissionados**, (Lei Municipal 2.891/2001, arts. 26 e 27 e Lei Complementar Municipal 016/2009, anexo I): **8,00%**.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal **autorizado a conceder adicional por atividade especial, no percentual de até 10% (dez por cento)**, aos servidores ocupantes do cargo de **Vigia Municipal** (Lei complementar 20, anexo IV, grupo de nível elementar de escolaridade – NE- Grupo 01, G1), a ser pago aos beneficiados enquanto os mesmos estiverem no efetivo exercício de suas atividades.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 3º – Os reajustes previstos no art. 1º desta Lei incidirão sobre o vencimento base do respectivo cargo e serão aplicados a partir do mês de competência de julho de 2011.

Parágrafo único – Os reajustes relativos ao mês de competência julho de 2011 poderão ser pagos integralmente ou em parcelas, estas iguais ou não, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As aposentadorias e pensões pagas diretamente pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros – PREVMOC – terão os mesmos reajustes previstos nesta Lei, observados os índices fixados e critérios em relação aos cargos nos quais se deram as respectivas aposentadorias e pensões.

Art. 5º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de agosto de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

